



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

REGULAMENTO
DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS

I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 1.º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Universidade de Brasília, visa a aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação; desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais; promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes da educação básica; e formar profissionais de alto nível para que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes em cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências é constituído por docentes de diferentes Unidades Acadêmicas dos *campi* Darcy Ribeiro e de Planaltina e sua gestão administrativo-financeira cabe ao Instituto de Química.

Art. 2.º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da UnB oferece o Mestrado Profissional, aberto a professores de Ciências da educação básica e a professores de ensino superior das Licenciaturas em Ciências ou afins.

Parágrafo único – O Mestrado Profissional tem por objetivo a melhora da qualificação profissional de professores de Ciências do nível básico, e das Licenciaturas em Ciências ou afins, em termos de conteúdos de Ciências, de aspectos teóricos, metodológicos e epistemológicos do ensino de Ciências, e do uso de novas tecnologias no ensino das Ciências.

Art. 3.º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da UnB (PPGEC/UnB) é regido pela legislação do órgão federal competente, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas vigentes para cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e por este Regulamento.

Art. 4.º – O Programa de Pós-Graduação Ensino de Ciências da UnB possui, em seu Mestrado Profissional, uma Área de Concentração denominada Ensino de Ciências.



II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º – O Programa será coordenado por um Colegiado de Pós-Graduação (Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Col-PPGEC), por uma Comissão de Pós-Graduação e por um Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6.º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências – Col-PPGEC – será constituído por todos os professores credenciados como orientadores do Programa e pela representação discente na forma das normas da UnB.

Art. 7.º – O Col-PPGEC reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 8.º – Compete ao Col-PPGEC, além das que constam no Regimento Geral da UnB:

- I – propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
- II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;
- III – realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
- IV – analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- V – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI – estabelecer, se necessário, calendário anual das atividades acadêmico-administrativas não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII – aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;



VIII – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

IX – executar a política de pós-graduação e proceder ao seu acompanhamento;

X – aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

XI – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XII – propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XIII – propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção.

Art. 9.º – A Comissão de Pós-Graduação em Ensino de Ciências (CPGEC) será constituída por cinco professores credenciados no Programa, incluído o Coordenador, eleitos pelo Colegiado, e por um representante discente.

§ 1.º – As decisões da CPGEC serão tomadas por maioria simples de seus membros, conforme disposto no Regimento Geral da UnB.

§ 2.º – Os membros da CPGEC terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 10 – Compete à CPGEC:

I – acompanhar o Programa de Pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;

II – gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

III – propor a constituição de bancas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

IV – propor a homologação dos resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;



V- aprovar constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI – propor ao Col-PPGEC o credenciamento de orientadores, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UnB;

VII – propor ao Col-PPGEC a designação de coorientadores, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UnB;

VIII – avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UnB;

IX – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

X – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 11 – O Programa terá um Coordenador, eleito pelos membros do Colegiado de Pós-Graduação, com voto secreto, dentre os professores orientadores credenciados no Programa, com funções executivas.

Parágrafo único – O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador do Programa:

I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II – presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – ser responsável, perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os colegiados definidos nos artigos 6.º e 9.º e as agências de fomento, pelo andamento do programa;

V – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.



Parágrafo único – Em reuniões deliberativas do Programa, o Coordenador poderá fazer uso do voto de qualidade, além do voto comum.

III – DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências é integrado por professores doutores ou com Notório Saber reconhecido pela Universidade de Brasília, credenciados no Programa, classificados em três categorias:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências;

II – docentes colaboradores;

III – docentes visitantes.

§ 1.º – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participem de projeto de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, isto é, reconhecidos institucionalmente;
- c) orientem alunos de mestrado profissional do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília;
- d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - d.1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d.2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de



participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências;

d.3) tenham sido cedidos, por convênio formal que permita atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências;

e) mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo.

§ 2.º – A critério do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências, enquadrar-se-á como permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 14 – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1.º – A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 2.º – Os professores colaboradores orientadores deverão ser devidamente credenciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 3.º – Os professores colaboradores que apenas ministrarem disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências deverão ter seus nomes aprovados para tal finalidade pela Comissão de Pós-Graduação.



Art. 15 – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida por agência de fomento.

Art. 16 – As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências serão apreciadas, mediante parecer de membro designado para tal fim, pela Comissão de Pós-Graduação e encaminhadas ao Colegiado de Pós-Graduação para deliberação final.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos.

§ 2.º – Para ser credenciado no Programa, o orientador de Mestrado Profissional deverá apresentar produção bibliográfica compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação e instituídos por meio de Ato da Coordenação do Programa.

IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 17 – O aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências terá um orientador, designado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1.º – Compete ao orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso;
- c) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação;



d) propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 3.º – O orientador poderá propor à Comissão de Pós-Graduação o nome de um coorientador, mediante justificativa e apresentação de currículo.

V – DA ADMISSÃO

Art. 18 – Poderão ser admitidos no Curso de Mestrado portadores de diploma de curso superior, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujos currículos sejam, a critério da Comissão de Seleção, adequados aos objetivos e natureza do Curso e que comprovem exercício de docência na educação básica ou nas licenciaturas em Ciências ou áreas afins.

Parágrafo único – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação estará condicionada à capacidade de orientação do Programa comprovada por meio da existência de orientadores disponíveis.

Art. 19 – Entre os requisitos do edital específico para o processo de seleção, devem constar: memorial, contendo exposição de motivos e expectativas em relação ao curso; e a respectiva proposta de trabalho.

VI – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20 – A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas, elaboração de Dissertação e prática docente supervisionada.

Parágrafo único – O curso de Mestrado Profissional caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

Art. 21 – O currículo do curso terá suas disciplinas organizadas em uma de três categorias, a saber:



I. Tronco Comum – disciplinas de cunho pedagógico e epistemológico, enfocando natureza do conhecimento, visões contemporâneas de ensino, aprendizagem, currículo e avaliação, com o intuito de subsidiar a análise e a elaboração de estratégias e recursos instrucionais inovadores para a sala de aula;

II. Área de Concentração – disciplinas relacionadas ao ensino de temas específicos, levando em conta a construção de significados dos conceitos e a transposição didática, bem como aquelas que visam subsidiar o desenvolvimento de investigações, considerando a especificidade de objetos de estudo nas linhas de pesquisa;

III. Domínio Conexo – disciplinas de qualquer programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, oferecidas pela UnB, desde que aprovadas pelo orientador e pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 22 – O curso de Mestrado Profissional exige a aprovação em 20 créditos em disciplinas, discriminadas em anexo a este regulamento.

Parágrafo único – Dos 20 (vinte) créditos exigidos, um mínimo de 10 (dez) devem ser obtidos em disciplinas do tronco comum e um mínimo de 6 (seis) devem ser obtidos em disciplinas da área de concentração.

Art. 23 – Não serão atribuídos créditos à Dissertação, que deverá:

- a) ter característica de trabalho de pesquisa profissional aplicada;
- b) ter potencial de impacto no respectivo sistema de ensino;
- c) ser avaliado por banca examinadora com participação de membro externo.

Art. 24 – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos em "Elaboração de Dissertação de Mestrado".

Art. 25 – O projeto de dissertação, ao qual não serão atribuídos créditos, será defendido até o término do terceiro semestre do curso, perante uma Comissão Examinadora, integrada por três professores doutores, presidida pelo Orientador.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será indicada pelo Orientador e apreciada pela CPGEC.



§ 2.º – A defesa do projeto de dissertação será realizada segundo normas estabelecidas pela CPGEC.

§ 3.º – Na hipótese de um membro da Comissão Examinadora do projeto de dissertação, externo à UnB, estar impedido de comparecer à sessão de defesa, o respectivo parecer conclusivo, nos termos das normas da CPGEC, e previamente enviado ao Coordenador do PPGEC, será aceito no lugar de sua arguição.

§ 4.º – Caberá à CPGEC decidir sobre eventual pedido de prorrogação de prazo de defesa do projeto de dissertação.

Art. 26 – Todo aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências deverá apresentar relatórios periódicos de atividades, a serem apreciados pela CPGEC, segundo critérios por ela definidos.

Art. 27 – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares, aplicadas as normas vigentes na UnB.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser reduzido ou estendido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 28 – A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado Profissional em Ensino de Ciências será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – A Comissão de Pós-Graduação decidirá sobre o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de natureza afim, até o limite previsto nos termos da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N.º 91/2004, que regulamenta os programas de Pós-Graduação da UnB.

Art. 29 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1.º – O Trancamento Geral de Matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso.



§ 2.º – Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos

Art. 30 – O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 29;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre;
- d) se for reprovado na defesa da dissertação;
- e) se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 27 ou os prazos previstos no Art. 33;
- f) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da UnB.

Art. 31 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes na UnB.

VII – DA DIPLOMAÇÃO

Art. 32 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares a que se refere o artigo 22 deste regulamento, o aluno deverá ter uma Dissertação de sua autoria exclusiva, redigida em Língua Portuguesa e contendo um resumo em Língua Inglesa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1.º – A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e um suplente, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2.º – Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter satisfeito todas as demais exigências curriculares do seu curso.



§ 3.º – Os especialistas referidos no § 1º deverão ser possuidores do título de Doutor ou Notório Saber reconhecido pela Universidade de Brasília e não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4.º – O suplente somente poderá atuar em substituição a um dos dois especialistas titulares.

§ 5.º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador, ou outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação e do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 33 – As decisões da Comissão Examinadora da dissertação serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1.º – A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: **aprovação**, aprovação com **revisão de forma**, **reformulação** ou **reprovação**.

§ 2.º – No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de quinze dias à coordenação do Programa.

§ 3.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela aprovação com revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de trinta dias.

§ 4.º – No caso de a Comissão Examinadora decidir pela reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses.

§ 5.º – A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 34 – O relatório de defesa, acompanhado de dois exemplares da dissertação de mestrado, deverá ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de quinze dias, para efeito de homologação.



Universidade de Brasília
Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências

Art. 35 – A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo DPP, do relatório elaborado pela Comissão Examinadora e encaminhado pelo Coordenador do PPGEC.

Parágrafo único – O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Brasília, julho de 2014.



ANEXO 1 Disciplinas de Tronco Comum

Natureza: Obrigatória

Disciplinas de Tronco Comum – Natureza Obrigatória	N.º de créditos
Prática Docente Supervisionada	1

Natureza: Obrigatória Seletiva

Conforme consta do Art. 22 do Regulamento do Programa, dos 20 (vinte) créditos exigidos, um mínimo de 10 (dez) devem ser obtidos em disciplinas do tronco comum. Dentre esses, 9 (nove) créditos devem ser cursados entre as disciplinas listadas a seguir.

Disciplinas de Tronco Comum - Natureza Seletiva	N.º de créditos
Análise de Atividade Docente	2
Análise e Desenvolvimento de Recursos Didáticos	2
Atividades Acadêmicas Diversificadas	2
Avaliação e Processo Ensino-Aprendizagem em Ciências	2
Experimentação e Contexto	3
Filosofia da Ciência e Ensino de Ciências	3
Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Ciências	3
Fundamentos Teóricos para o Ensino de Ciências	3
Metodologia do Ensino de Ciências	3
Novas Tecnologias no Ensino de Ciências	3
Redação de Trabalho Científico	2
Seminário de Pesquisa em Ensino de Ciências	2



ANEXO 2

Disciplinas de Área de Concentração - Natureza: Obrigatória Seletiva

Disciplinas de Área de Concentração - Natureza Seletiva	N.º de créditos
Análise Química	2
Bioquímica	2
Ciências para o Ensino Fundamental	2
Comunicação e Educação Ambiental	3
Diversidade Animal	4
Divulgação Científica	2
Estudo Dirigido Individual	2
Estrutura da Matéria	2
Educação Ambiental e o Ensino de Ciências	2
Educação Científica com enfoque CTS	4
Educação em Saúde	3
Ensino de Ciências e Educação Inclusiva	4
Evolução	2
Física Clássica	4
Física Moderna e Contemporânea	4
Físico-Química	2
Genética	2
Gestão de Resíduos em Laboratórios de Ensino	2
História das Ciências e Ensino de Ciências	2
Ontogênese Animal	4
Princípios Básicos de Métodos Cromatográficos e Espectrométricos	2
Química Ambiental	2
Química Analítica	2
Química Inorgânica	2
Química Orgânica	2
Temas Atuais em Bioquímica	2
Tópicos em Ensino de Ciências	2
Tópicos em Físico-Química	4